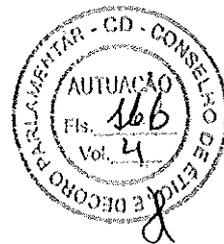




RECEBI
Em 16/09/14 às 18 h 30 min.
Adriano
Nome
4.245
Ponto nº



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**REPRESENTAÇÃO Nº 26, DE 2014
(Em apenso, Representação nº 27, de 2014)**

Representante: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Representado: Deputado LUIZ ARGÔLO

Relator: Deputado MARCUS ROGÉRIO

I – RELATÓRIO

Encontram-se para exame deste Conselho de Ética dois processos disciplinares instaurados contra o Deputado Luiz Argôlo. A Representação nº 26, de 2014, foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, com suporte no artigo 55, inciso II, § 1º da Constituição da República e artigo 4º, incisos II e VI do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados¹. A Representação nº 27, de 2014, veio a ser

¹ **Constituição Federal**

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

[...]

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

[...]

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.



formalizada pela Mesa Diretora da Casa, tendo em vista o mesmo dispositivo do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Conforme alega o primeiro Representante, mensagens interceptadas pela polícia federal e publicadas na Revista Veja, de 23 de abril de 2014, e no Jornal Folha de São Paulo, de 6 de maio de 2014, revelam que o Deputado Luiz Argôlo recebeu de Alberto Youssef elevadas quantias de dinheiro, em diferentes ocasiões. Assevera haverem fortes indícios sobre a existência de uma relação negocial intensa e ilícita entre o parlamentar e o doleiro, preso em decorrência da Operação "Lava-jato". O Partido sustenta que os fatos, uma vez demonstrados, caracterizam conduta incompatível com o decoro e sujeitam o Representado à sanção disciplinar.

A Representação formalizada pela Mesa Diretora, por sua vez, imputa a mesma conduta ao Deputado: o recebimento de vantagens indevidas em virtude da existência de uma relação ilícita com Alberto Youssef. A única diferença reside no fato de a segunda representação trazer como suporte alguns trechos diversos do conjunto de mensagens interceptadas pela polícia federal.

Em 15 de maio de 2014, ambos os processos foram instaurados por ato do Senhor Presidente do Conselho de Ética. Fui designado relator dos feitos no dia 20 do mesmo mês. No primeiro, houve necessidade de elaboração e aprovação de parecer preliminar, exigência dispensada para o segundo processo.

Em 3 de junho, o Representado, no processo formalizado pela Mesa Diretora, foi notificado para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias úteis, conforme o art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro

Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

[...]

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.



Parlamentar combinado com o art. 7º do Regulamento do Conselho. Recebeu cópia da inicial e da relação de documentos respectivos.

No mesmo dia, o Conselho de Ética reuniu-se e aprovou o parecer preliminar exigido pelo rito da Representação nº 26, de 2014. O Deputado Luiz Argôlo, contudo, não foi posteriormente localizado para receber a notificação correspondente a este processo, o que acarretou termos iniciais distintos para a apresentação de defesa preliminar e para o início da instrução probatória.

Em 5 de junho de 2014, o Deputado Luiz Argôlo requereu a suspensão da Representação nº 27, de 2014. Argumentou que não era possível da leitura da inicial extrair quais os fatos imputados ao Representado. O pleito foi indeferido. No dia 16 do mesmo mês, requereu a prorrogação do prazo para entrega da defesa preliminar por mais dez dias. O pedido foi parcialmente deferido e a defesa foi apresentada em 24 de junho.

Na defesa preliminar, o Representado faz uma breve síntese dos fatos relacionados no processo. Discorre sobre a presunção da inocência, o direito ao silêncio e os princípios do contraditório e da ampla defesa. Defende serem ilícitas as provas que deram origem à representação, pois foram divulgadas na imprensa sem autorização judicial. Sustenta também não ser possível saber da leitura da representação quais fatos lhe foram imputados. No mérito, refuta a prática de conduta a implicar a quebra de decoro parlamentar.

Em 25 de junho de 2014, solicitei ao Presidente do Conselho que enviasse ofício ao Supremo Tribunal Federal, de modo a pleitear o compartilhamento dos autos da Ação Penal nº 871 e da Reclamação nº 17.623, ambas em trâmite naquela Corte e com documentos referentes à Operação "Lava-jato". No mesmo dia, requeri a formalização de consulta à Mesa Diretora sobre a possibilidade de reproduzir e distribuir cópia dos autos do processo, incluídos os documentos provenientes do STF, aos advogados do interessado e membros do Conselho de Ética.



Em 2 de julho, o Deputado Luiz Argôlo foi encontrado e notificado para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias úteis, na Representação n° 26, de 2014.

No dia 11 de julho, em resposta à consulta formulada pelo Conselho de Ética, a Mesa Diretora consignou que somente o relator da Ação Penal n° 871 e da Reclamação n° 17.623, Ministro Teori Zavascki, poderia autorizar a cópia e distribuição de documentos sigilosos. Tendo isto em vista, foi formalizado pleito neste sentido ao ilustre magistrado do Supremo Tribunal Federal.

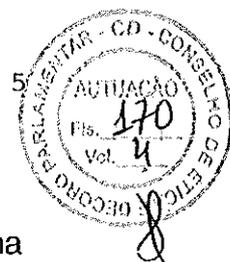
Em 15 de julho, solicitei ao Conselho de Ética que requisitasse cópia dos registros de todas as passagens aéreas compradas pelo Gabinete do Deputado Luiz Argôlo, no ano de 2013.

Na Representação n° 26, de 2014, a defesa preliminar foi apresentada em 16 de julho, iniciando-se, no dia seguinte, o prazo de 40 dias úteis para a realização da instrução.

A primeira reunião voltada à oitiva de testemunhas ocorreu em 5 de agosto de 2014, na qual foi ouvido o Sr. Vanílton Bezzerá. Na ocasião, o advogado de defesa sustentou a impossibilidade de fazer perguntas à testemunha, alegando que não teve acesso aos autos da Operação "Lava-jato".

No dia 7 de agosto, a defesa foi notificada para corrigir o endereço de diversas das testemunhas arroladas, os quais apresentavam incorreções que impediam a localização.

Em 13 de agosto de 2014, chegou ao Conselho de Ética ofício encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante o qual se informava que o Ministro Teori Zavascki autorizou o compartilhamento dos autos da Reclamação n° 17.623 bem como franqueou a extração de cópias aos advogados e aos membros do conselho. Imediatamente, foi fornecida ao mandatário do representado a reprodução integral dos documentos.



No dia 20 do mesmo mês, foi ouvida a segunda e última testemunha do relator, a Sra. Meire Poza. Nesta audiência, o advogado do interessado foi novamente alertado sobre o fornecimento de endereço equivocado de várias das testemunhas de defesa, o que vinha impedindo a localização delas pela Secretaria e o envio do convite respectivo para depor no Conselho de Ética. Na ocasião, comprometeu-se a corrigi-los.

Também na reunião de 20 de agosto, com a concordância da defesa, o Presidente do Conselho deferiu a unificação do trâmite das Representações nº 26/14 e 27/14, adotando-se como termo final da instrução probatória o prazo previsto para a primeira representação, 10 de setembro de 2014. A medida buscou evitar a prática de atos processuais desnecessários bem como a prolação de decisões contraditórias. Entendeu-se, ainda, que a reunião das representações não poderia implicar redução de prazos para a defesa, sob pena de cerceamento.

Em 2 de setembro, foram ouvidas as seguintes testemunhas de defesa: Josias Miguel dos Santos, Antônio Fábio Dantas Lustosa, Ari Carlos Rocha Nascimento e Hermano de Oliveira Silva.

No tocante às demais testemunhas de defesa arroladas, é importante ressaltar que, salvo as trazidas espontaneamente pelo interessado, em substituição àquelas não localizadas, todas elas foram convidadas pelo menos duas vezes para comparecer ao Conselho de Ética. Algumas não responderam e outras declinaram do convite por entender que não tinham qualquer conhecimento sobre os fatos imputados ao Representado. Finalmente, um grupo, embora tenha confirmado presença na reunião marcada pelo Conselho, não compareceu na data agendada.

O último ato da instrução foi a oitiva do Deputado Luiz Argôlo, a qual ocorreu na reunião do dia 2 de setembro, após a defesa ter requerido a dispensa de todas as demais testemunhas por ela arroladas. Durante o depoimento, o Representado comprometeu-se a enviar, até o dia 8 de setembro, documentos relativos à propriedade e à venda de um imóvel

localizado em Camaçari, o que foi deferido pelo relator.

É o relatório.

II – VOTO

A) Das preliminares

Conforme dispõe o Código de Ética e o Regulamento deste Conselho é o parecer proferido pelo relator a ocasião própria para decidir sobre preliminares e nulidades arguidas pelo representado no curso do processo disciplinar. Passo, portanto, ao exame.

a.1) Inépcia da Inicial

A defesa, inicialmente, asseverou a inépcia da Representação nº 27, de 2014, argumentando que não era possível extrair do texto quais os fatos imputados ao Representado.

Não obstante, da própria leitura da petição em que esta alegação de inépcia é feita (fls. 122/138 da Rep. 27/2014) é possível extrair que a defesa bem entendeu os fatos apontados contra o Representado².



² O representado foi acusado de forma grave por uma reportagem publicada na edição nº 2.370 da Revista semanal "Veja". Essa acusação diz respeito a uma suposta entrega de dinheiro intermediada pelo senhor Alberto Youssef em apartamento funcional da Quadra 302 norte, supostamente para o Deputado Luiz Argolo, morador desse imóvel funcional da Câmara dos Deputados. O jornalístico afirma que o Representado mantinha contatos telefônicos e trocava mensagens de texto com o Sr. Alberto Youssef, em que o assunto sempre seria relacionado à cobrança de pagamentos. Segundo a representação em destaque, o Sr. Alberto Youssef teria transferido R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Sr. Vanílton Bezerra, Chefe de Gabinete do Deputado João Luiz Correia Argôlo dos Santos. Além disso, de acordo com a revista Veja, o Sr. Alberto Youssef teria realizado pagamentos de contas do ora Peticionário, tais como R\$ 13.500 para uma loja de decoração em Salvador/BA; e R\$ 40.000,00 para uma agropecuária em Entre Rios/BA. Há ainda outras acusações em face do ora Representado, como pagamentos a uma empresa de produtos médicos em alagoinhas e manutenção de uma conta-corrente clandestina com o Sr. Alberto Youssef. Diante desse quadro, o Deputado Federal Rubens Bueno, Líder do partido Popular Socialista (PPS), requereu a investigação pela D. Corregedoria Parlamentar dos Fatos apontados.



Certo é que ambas as representações trazem fatos bem definidos e precisos, os quais descrevem com riqueza de detalhes condutas que teriam sido praticadas pelo Deputado Luiz Argôlo, as quais, segundo os representantes, são incompatíveis com o decoro parlamentar.

As iniciais, desse modo, possibilitam o exercício do direito de defesa em sua plenitude, viabilizando o contraditório e o total entendimento daquilo que está sendo imputado contra o representado.

Rejeito a preliminar.

a.2) Informações publicadas na imprensa sem autorização judicial

Este Conselho de Ética tem inúmeros precedentes de representações formuladas contra parlamentares que tiveram início em matérias publicadas na mídia, o que nunca invalidou qualquer processo ético-disciplinar.

Exigir autorização judicial para a publicação de qualquer notícia, ainda mais quando a reportagem possui notório interesse público, implica adotar conduta vedada pela Constituição Federal. O inciso IX do artigo 5º da Carta da República dispõe ser livre a liberdade de expressão e de imprensa, independentemente de censura.

Se um jornal ou uma revista obtém informações verdadeiras sobre assuntos de interesse público, envolvendo agentes públicos e, em tese, a prática de malfeitos, não pode o Estado tomar a medida extrema de impedir ou punir a publicação destes fatos, sob pena de cerceamento à liberdade de imprensa e ofensa ao Estado de Direito. No caso, os fatos ainda estavam amparados em mensagens interceptadas com autorização judicial.

Rejeito a preliminar.



a.3) Oitiva do Sr. Vanílton Bezerra – recusa da defesa em fazer perguntas

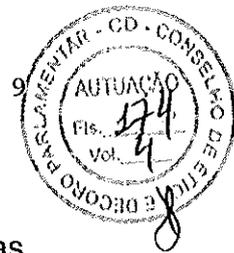
Na oitiva da testemunha Vanílton Bezerra, a defesa alegou estar impossibilitada de fazer perguntas, pois ainda não haviam chegado do Supremo os documentos colhidos durante a Operação “Lava-jato”. Também já havia requerido a suspensão do processo até a chegada dos documentos.

Cabe salientar inicialmente que as responsabilidades ético-disciplinar e criminal são independentes, não podendo os atos processuais realizados pelo Conselho de Ética ficarem submetidos ao envio de documentos por outros poderes, mais porque o processo disciplinar tem prazo exíguo de quarenta dias úteis para a realização da instrução processual.

O Conselho de Ética, por sua vez, sempre assegurou à defesa, desde o início do processo, acesso e vista integral dos autos do processo disciplinar, em sala privativa e com toda infraestrutura, deferindo-lhe também a possibilidade de reproduzir cópia de todos os documentos não sigilosos. Estas foram as mesmas condições a que foram submetidos o relator e todos os demais integrantes do Conselho de Ética, os quais também observaram os parâmetros estabelecidos pelo artigo 20, § 4º, do Ato da Mesa nº 45, de 2012, para vista dos autos e obtenção de cópias. Observadas, portanto, as mesmas condições de acesso e a igualdade de tratamento entre defesa, relator e todos os demais integrantes do Conselho de Ética.

O próprio Conselho e a Comissão de Justiça e de Cidadania, recentemente, afastaram arguição de nulidade semelhante, no caso do processo movido contra o Deputado André Vargas. No mais, o depoimento do Sr. Vanílton Bezerra, como se verá a seguir, pouco contribuiu para a instrução probatória, em nada alterando a convicção formada pelo relator a respeito dos fatos. Ausente, desse modo, a existência de qualquer prejuízo.

Por fim, a reprodução integral dos documentos sigilosos foi autorizada pelo Ministro Teori Zavascki em 13 de agosto de 2014, o que permitiu à defesa obtenção de cópias prévias antes da arguição de todas as



demais testemunhas. Não se pode confundir a realização de manobras processuais para atrasar o processo com cerceamento de defesa.

Rejeito a alegação de nulidade.

a.4) Oitiva da Sra. Meire Posa – arguição de nulidade

Dispõe o artigo 14, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar que “apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis”.

O Diploma é claro no sentido de que não há impedimento para o relator convidar as testemunhas que considerar importantes para a elucidação da verdade sobre os fatos imputados ao representado, desde que o faça antes do início da oitiva das testemunhas de defesa. Este procedimento foi fielmente observado.

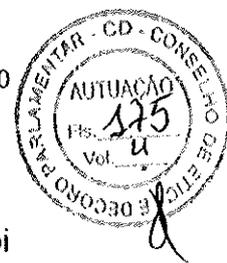
No mais, a inclusão da oitiva da Sra. Meire Posa na pauta da reunião de 13 de agosto foi comunicada tempestivamente ao representado, havendo sido respeitado o prazo mínimo de 24 horas previsto no regimento.

Rejeito a arguição de nulidade.

B) Do Mérito

As mensagens trocadas entre o Deputado Luiz Argôlo e Alberto Youssef foram fruto de autorização judicial voltada à interceptação dos telefones do doleiro, preso pela polícia federal durante a operação “Lava Jato”.

Durante a interceptação, a polícia federal observou que um dos interlocutores frequentes de Alberto Youssef era “LA”, mas ainda não havia como identificar a quem se referia o codinome.



A primeira conversa entre “LA” e Alberto Youssef foi interceptada em 14 de setembro de 2013, a última conversa objeto de monitoramento ocorreu em 17 de março de 2014. No total, foram 1.411 mensagens trocadas entre o parlamentar e o doleiro, durante mais de sete meses.

Quando publicada a reportagem na Revista Veja, em 23 de abril de 2014, havendo o estouro de um grande escândalo de corrupção, a primeira reação do Deputado Luiz Argôlo foi negar qualquer envolvimento com Alberto Youssef. Disse a diferentes veículos de comunicação que somente havia visto o doleiro uma única vez, em um jantar do partido, não tendo mantido com ele mais contato.

No entanto, as provas de que “LA” e o Deputado Luís Argôlo são a mesma pessoa eram fartas, o que tornou a versão insustentável. Vejamos algumas evidências que já haviam sido divulgadas na mídia e foram constatadas no curso da instrução probatória, mediante o exame das mensagens interceptadas:

No dia 17 de setembro de 2013, Alberto Youssef pede para LA : *“Amigo passa o end do ap”*. LA responde que o endereço é *“302N, Bloco H, ap. 603”*. A localização, por sua vez, é a do apartamento funcional do Deputado Luiz Argôlo.

Em 7 de março de 2014, às 7hs28min, LA diz para Youssef *“Me da notícia o q vc tem pra depositar hj. Tenho vários compromissos”*, no que Youssef responde *“OK”*. Às 12hs54min, LA cobra: *“Me diga aí. Me fale aí”* e Youssef responde: *“Resolvendo aqui amigo. 21700 ella. 120 segunda vanilton bezerra”*. Vanílton Bezerra, por sua vez, é o nome do Chefe de Gabinete do Deputado Luiz Argôlo.

Também se descobriu, mediante ofício de 13 de maio de 2014, enviado pela empresa telefônica Vivo à polícia federal, que o telefone usado por LA para trocar mensagens com Alberto Youssef estava registrado



em nome da Câmara dos Deputados, o que constituiu mais um indício a corroborar as já fortes evidências.

As provas definitivas, contudo, vieram durante o curso da instrução probatória, com o cruzamento das informações referentes às mensagens trocadas entre LA e Youssef com os registros relativos às passagens aéreas compradas pelo gabinete do Deputado Luiz Argôlo.

Em 14 de outubro, as 14hs25min, LA diz a Youssef que pousou em Guarulhos-SP e está indo para o escritório do doleiro. No sistema de informações da Câmara dos Deputados, por sua vez, há registro de que o Deputado Luiz Argôlo, no mesmo dia, viajou de Salvador para São Paulo, aeroporto de Guarulhos, no vôo da TAM n. 3895. A hora de chegada do voo, segundo dados da INFRAERO, é exatamente 14hs25min.

No dia 20 de novembro, uma quarta-feira de sessão extraordinária, LA envia uma mensagem para Youssef, às 22:58, reclamando que perdeu o voo e não conseguirá estar na manhã seguinte com o Governador no interior do Estado da Bahia. Por seu turno, conforme ofício enviado pela Empresa Aérea Gol ao Conselho de Ética, o Deputado Luiz Argôlo, apesar de possuir um bilhete eletrônico para viajar de Brasília para Salvador naquele dia, no voo das 21hs03min, não compareceu para embarque.

Neste ponto, já considerava haver provas suficientes para demonstrar que LA e o Deputado Luiz Argôlo são a mesma pessoa, o que veio a ser confirmado pelo depoimento da Sra. Meire Posa, em 13 de agosto de 2014, ao falar ao Conselho de Ética.

No último ato da instrução, o Deputado Luiz Argôlo admitiu que ele e LA eram a mesma pessoa, mudou a versão anterior e confirmou ter realmente trocado diversas mensagens com Alberto Youssef. Afirmou que, no início, negou a existência de contatos com o doleiro porque somente veio a perceber que ele era "LA" – codinome gravado no celular de Youssef - após ler o conteúdo das conversas divulgadas nas reportagens.

A partir de então, asseverou que todas as conversas realizadas com Alberto Youssef foram relativas à venda de um imóvel, no valor de R\$ 375mil, pertencente a seu irmão e localizado na cidade de Camaçari. Consoante afirmou, as tratativas se iniciaram entre outubro e novembro de 2012, havendo inclusive a formalização de escritura. Quando perguntado se o negócio chegou a ser concretizado, anotou:

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Esse negócio chegou a ser concretizado? Em que fase estava ou está esse negócio? Que provas V.Exa. tem de que houve esse negócio e de que houve a transferência desse imóvel?

O SR. DEPUTADO LUIZ ARGÔLO - Primeiramente, o que foi que aconteceu? **Iniciando a conversa da escritura que já tinha sido feita** e o levantamento das certidões todas do imóvel, ele iria fazer o aporte do pagamento. Passei os dados da conta primeiramente de meu irmão. Depois que encaminhei a conta, **ele chegou e disse: "Eu não vou fazer o depósito em conta. [...]"**

Argumentou, então, que começou a passar várias contas a Alberto Youssef para que, mediante o depósito em benefício de terceiros, o doleiro pudesse quitar a dívida relativa ao imóvel. Segundo o parlamentar, este foi o motivo pelo qual há, na troca de mensagens efetuadas entre eles, vários registros de conta correntes para efetivação de depósitos. Ao fim, comprometeu-se a entregar ao Conselho de Ética os documentos referentes à venda e à propriedade do imóvel até o dia 10 de setembro.

Apesar da veemência com que o Deputado Luiz Argôlo defendeu sua versão perante o Conselho de Ética, ela não se sustenta em nenhuma das provas presentes no processo. Ao invés, há diversas evidências a demonstrar que a versão apresentada pelo Representado é falaciosa e inverídica.

Inicialmente, é importante destacar que, embora o Deputado Luiz Argôlo tenha se comprometido a entregar o contrato e a escritura relativa à propriedade e à venda do imóvel de seu irmão a Alberto Youssef, estes documentos não foram apresentados. A ausência do contrato e da escritura





enfraquece e retira credibilidade do depoimento proferido pelo Representado, já que ele mesmo asseverou ao Conselho de Ética que tinha a posse dos documentos e que iria entregá-los.

Em segundo lugar, parece pouco coerente que Alberto Youssef tenha se negado a fazer o depósito na conta do irmão do Deputado Luiz Argôlo, como disse o próprio parlamentar, para logo depois aceitar fazer depósitos em várias contas distintas. Se o objetivo do doleiro era evitar o sistema financeiro, o depósito em qualquer conta corrente, inclusive na de terceiros, ser-lhe-ia prejudicial.

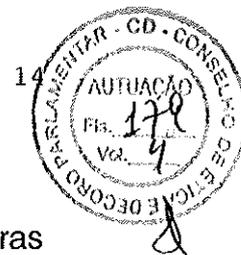
Em terceiro, se o doleiro em algumas ocasiões aceitou fazer depósitos, como disse o representado, por que os depósitos não foram feitos diretamente na conta do irmão do parlamentar, já que ele era o proprietário do imóvel? Por que a necessidade de distribuir valores em diversas contas distintas? Este é mais um ponto que, para o relator, não foi esclarecido.

Há, de fato, uma conversa entre Youssef e o Deputado Luiz Argôlo, interceptada em 13 de outubro de 2013, referente à um imóvel localizado no município de Camaçari. Na ocasião, Youssef pede ao Representado que providencie uma pessoa para receber o funcionário que irá fazer a avaliação do terreno, já que precisa da avaliação realizada para pegar um empréstimo no banco. Eis o teor:

“YOUSSEF: Oi, preciso que a hellá atenda o cara da avaliação do terreno de camaçari marcou com o cara e não compareceu. Preciso que resolva isso sem falta. Vou fazer um empréstimo no banco preciso avaliar.

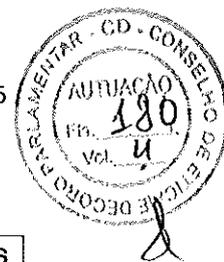
LA: Eu sei ela fez uma cirurgia tirar visto do peito não podia dirigir. Falei com o rapaz que iria na sexta ou sábado e ele não deu retorno, Acho q terça ela já tem alta e pode ir. Tô com o IPTU para pagar e transferir para seu nome. [...]

Não obstante, tanto o teor da conversa quanto a data em que realizada revelam dados incompatíveis com a versão apresentada pelo Representado, no sentido de que as tratativas começaram em 2012, inclusive sendo feita a escritura. Ora, se em 13 de outubro o imóvel ainda iria ser



avaliado, é porque a venda ainda não tinha sido feita. No entanto, há inúmeras trocas de mensagens anteriores a esta data nas quais o Deputado Luiz Argôlo cobra valores e pede pagamentos para Alberto Youssef, passando os respectivos números das contas correntes. O contexto das mensagens, ademais, indica que os valores pagos não são para quitar dívidas, e sim para repassar dinheiro a outras pessoas. Conversas neste sentido, por exemplo, ocorrem nos dias 16, 18 e 20 de setembro bem como em 18 de outubro. Eis o teor:

TRANSCRIÇÕES	OBSERVAÇÕES
<p>16/09/2013 LA: Nossa vida vc n mandou a pessoa. Tem que ser hj lá. Marcou as 14hs. Eles me ligaram já hj as 6:30. PRIMO: Deixa ligado o fone aí. LA: Tá ligado já. PRIMO: Vou te ligar chegando no escritório. Às 11:47: LA: Tô preocupado. PRIMO: Calma, tô resolvendo. LA: Pessoal novo. PRIMO: Amigo eu estou sacando, a primeira parte já está ok, a segunda depende de favor do banco do gerente e estou resolvendo para cumprir hoje. LA: Jóia. E alguém resolve por lá. Tô indo já. PRIMO: Ok. LA: Eles chegam às 14:00 eu as 15:00. Naquele end q vc fica. Responda viu. Às 15:04. LA: E aí???? PRIMO: Meninos foram para o banco agora vamos ver o que conseguimos sacar e vamos para aí. O q falo a eles q estão esperando. Tem q ser hj. Será q sua pessoa resolve aqui. Às 16:08. E aí amigo? PRIMO: Não chegaram. LA: Me fala. PRIMO: Ok. LA: E aí??? Me Mm 17:55. LA: E aí?? PRIMO: Já te ligo. 20 minutos. LA: Já tomei o vinho todo q tinha aqui n tenho nem como comprar. OK. Há era a hora.</p>	<p>- De acordo com as investigações, um dos serviços oferecidos por Youssef consistia a distribuição de dinheiro em espécie, feito geralmente por um dos funcionários. Segundo a polícia federal, o Deputado Luiz Argôlo, aqui, provavelmente refere-se a pessoas novas no negócio, não acostumadas aos atrasos comuns a este tipo de operação.</p>
<p>18/09/2013 Às 19:05. LA: Me atenda.</p>	<p>- Segundo a polícia federal,</p>



<p>PRIMO: Eu te liguei deixei tel no escritório. O resto aqui. Assim, você vem hoje. LA: Não. PRIMO: Lá só às 16 horas. LA: Não brinque n. Eles só aceitam se for eu. PRIMO: Tem uma pessoa que possa esperar entre 16 e 16:30. Não estou brincando não. LA: Não. Será 270? PRIMO: 170 já está certo, agora vai arrumar mais 100. Fica aí já resolvemos isso tiramos da frente. Ou deixa uma pessoa para receber.</p>	<p>possivelmente, os interlocutores combinavam o recebimento de R\$ 270.000,00, em razão do atraso no pagamento de parte do dinheiro. Youssef pediu para o Representado deixasse alguém para receber os valores, mas o Deputado recusa, afirmando que os destinatários do dinheiro só aceitariam se a entrega fosse por meio dele. O complexo procedimento estabelecido entre os interlocutores não condiz com o simples pagamento referente à venda de um imóvel.</p>
<p>20/09/2013 21:55 LA: Agora, aquele meu quero saber se vc pode pagar a metade hj. Conta dá 25 cadeira de rodas e 25 para óculos. Pode?? PRIMO: Me passa a conta. LA: Multimed c/c 1857-0 AG. 0065 Op 3 CNPJ. 14120593/0001-34 R\$ 21.500. Caixa. PRIMO: Ok, vou tentar entrar no banco pra fazer. Te aviso. Bjo LA: Bj.</p>	<p>Além da conversa sobre o repasse de valores, a forma com que os interlocutores se despedem não é compatível com pessoas cuja relação se resume à compra e venda de um imóvel.</p>
<p>16/10/2013 LA: A fatura da malga este mês será d 155. PRIMO: Preciso receber na data por favor. LA: OK. Você já mandou o veio PRIMO: Ainda não está se preparando lá LA: Você manda os 4 do pessoal e mais 3 pra mim. PRIMO: Tô morto, não sei se dá. LA: Uq? PRIMO: para mandar os 30. LA: Sim. 40 deles e os 30 para o bebê. PRIMO: kkkkk LA: Vc rir eh??? PRIMO: Só rindo. LA: Chega q hs? E aí. Tô conseguindo um negócio bom. Preciso resolver hj. PRIMO: Sim 22:00 LA: E aiii? Fica mau d+, n tenho o q dizer, tem um negócio grande pra sexta.</p>	<p>- Em 16 de outubro, a avaliação do imóvel ainda não havia sido feita. - O Deputado Luiz Argôlo afirmou ao Conselho de Ética que os 155 da Malga Engenharia eram para pagar a dívida relativa à compra do imóvel, mas usa, na troca de mensagens, o termo "mês", dando a entender que os acertos com Youssef são mensais. No ponto, vale lembrar que a Sra. Meire Posa afirmou que Youssef e Argôlo eram sócios de fato na Malga Engenharia. - Há referência ao pagamento de 30mil para o próprio deputado e de 40 mil para pessoas cuja identidade não foi possível identificar. - Ao Conselho de Ética, o Deputado afirmou que não sabia que tinha o apelido de "Bebê Johnson", provavelmente, dado a ele em razão de sua ingenuidade. Nesta troca de</p>



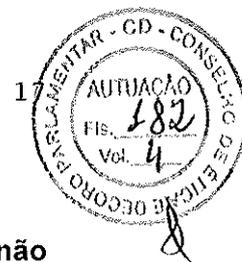
	<p>mensagens, contudo, ele, em tom de brincadeira, se autodenomina de bebê.</p> <p>- Mais uma vez, a forma como os interlocutores conversam não é compatível com uma relação que se resume à compra e venda de um imóvel.</p>
--	---

Em outras palavras, já há registros de diversos pagamentos ao Parlamentar em datas muito anteriores ao da suposta avaliação do imóvel, parecendo pouco crível que alguém que estava tendo dificuldades para fazer os pagamentos pela compra de um terreno, exigindo do Deputado Luiz Argôlo constantes cobranças, resolvesse ao mesmo tempo quitar adiantado um imóvel que não havia sequer sido avaliado.

No mais, há diversas outras conversas entre o Deputado Luiz Argôlo e Alberto Youssef que indicam a prática de tráfico de influência, jogando por terra a versão do Deputado Luiz Argôlo no sentido de que as mensagens trocadas entre ele e Youssef se referiam apenas a suposta venda de um imóvel.

Em 18 de setembro de 2013, por exemplo, o Deputado Luiz Argôlo comenta com Youssef sobre a necessidade de resolver um problema até as 12hs do dia seguinte, pedindo que não o deixe em má situação com o grupo. Em seguida, afirma *“o num todo e deles o meu tá na sua mão. A reunião ficou pra amanhã as 15:00 com o sec ele não poderá atender na sexta”*. Há, aqui, referencia a um secretário, o qual ainda não foi identificado. Às 11hs36min, por sua vez, o Parlamentar avisa a Youssef que *“está com a pessoa que substituiu PR”*, perguntando a Youssef se ele tem algum assunto para tratar com ele. Segundo o relatório da polícia federal, nesta conversa, o Deputado Luiz Argôlo, provavelmente, está se referindo a José Carlos Consenza, pessoa que substituiu Paulo Roberto Costa na Petrobrás. Eis o teor:

LA: Pessoal tem q resolver até 12:00 n me deixe mal. Mas tem q ver a minha situação. **O num todo e deles o meu tá na sua mão.**



A reunião ficou pra amanhã as 15:00 com o sec ele não poderá atender na sexta.

PRIMO: Manda o motora pegar ele lá que vai pegar o assinto.

LA: Já foi. Há muito tempo.

PRIMO: Já te ligo terminando uma reunião prefeitura de Cubatão.

LA: **Tô com a pessoa q substituiu PR. Tem algum assunto??**

PRIMO: **Temos vários assuntos lá. Diga a ele que você precisa fazer uma visita a ele para que te ajude com um amigo.**

LA: Ok. Não esqueça de mim.

PRIMO: Não.

LA: Vc já organizou pra o pessoal ir amanhã.

PRIMO: Sim, sexta as 14:30.

LA: Não, não. Ele só pode atender amanhã. Tem q ser rápido se não só daqui a 15 dias. Pode perder.

PRIMO: Ok.

Na noite do dia 17 de outubro de 2013, por sua vez, o Deputado Luiz Argôlo chama Youssef e lhe pede para atuar no sentido de retirar duas empresas de um processo licitatório em curso na cidade de Fortaleza. Segundo o próprio Parlamentar a retirada destas empresas do processo é essencial para garantir a continuidade do feito. Eis o teor:

LA: Tá acordado??

PRIMO: Estou sim

LA: Rapaz vc tem que falar com a pessoal. Ele tem q tirar duas empresas de Fortaleza do processo q será amanhã cedo, se elas participarem o convênio não será publicado. IMPORTANTE.

PRIMO: Tem certeza que eh dele essas empresas.

LA: Elas têm convênio com ele em Fortaleza.

PRIMO: Vou ligar e falar com ele.

LA: Fale mesmo. Se n o pessoal do outro lado trava.

PRIMO: Porra eh foda. Vou falar sim.

LA: Vai falar ainda?? Não esquece n será amanhã cedo. São duas **do Ceará.**

PRIMO: Já liguei. Está fora de área. Vou falar cedinho. Entendido.

LA: Fica em cima.

PRIMO: Sim.

No dia seguinte, a conversa entre Luiz Argôlo e Youssef sobre o processo licitatório em Fortaleza continua, sendo permeado por cobranças relacionadas a um depósito no valor de R\$ 40.000,00 para a Bombaim. Eis o teor:

LA: **E a Bombaim? E aí??** O pessoal está aqui no meu escrito o V fez um acordo para o nosso rodar. Vc tem q me confirmar. Os nomes da empresa são **Eletronor e Cosampa**. O pessoal já monitorou e sabe q tem relação com ele, se elas derem preço o pessoal cancela o outro, resolvi isso com ele.

PRIMO: Ok.

LA: **Viu os nomes das empresas?**

PRIMO: Vi, já estou falando. Oi a empresa tá aqui falando que não tem relação nenhuma com esses nomes. Falando direto com o diretor. Agora tentando falar com irmão do mn para saber, está fora de área.

LA: **Elas prestam serviço a eles Fortaleza. Meu comprovante.**

PRIMO: Estou no médico. Já falo com focê.

LA: **Filhos das putas. O cara entrou. Foi o contrário. Tá vendo.**

PRIMO 12:20: Vou falar com esse filha da puta.

LA 15:10: Falou com eles aí??

PRIMO: Falei.

LA: **Irmão, não fez o Bombaim n??**

LA: Já

Em 21 de outubro, o Deputado Luiz Argôlo, mais uma vez, pede ajuda a Youssef para alterar o resultado do processo público. Termina falando que a saída da empresa do processo é essencial para que o resultado não atrapalhe a vida dos dois. Eis o teor:

LA: Rapaz tô sentando aqui o pessoal q publicar se o pessoal desistir. **A instalação veio uma empresa do Ceará q eh ligada à ele.**

PRIMO: Ele disse que não eh

LA: Fale com ele o pessoal tá fazendo a instalação do material dele no Ceará.

PRIMO: **Quem contratou não foi ele e sim a secretaria de estado do ceará, não ele.**

LA: **Ele tem relação com a empresa. Faça um apelo à ele. Por favor.**

PRIMO: Já fiz. Ele disse que vem falar comigo na quarta-feira.

LA: **Veja isso mesmo pra n atrapalhar a nossa vida.**

PRIMO: Ok.

É importante lembrar que, no seu depoimento ao Conselho de Ética, o Deputado Luiz Argôlo negou ter negócios fora do Estado da Bahia bem como afirmou desconhecer as Empresas Cosampa e Eletronor. Chegou a dizer que não conseguia sequer resolver as questões relacionadas ao seu Estado quanto mais as do Ceará. As declarações, contudo, não condizem com o teor expresso de afirmações feitas pelo próprio parlamentar.



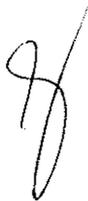
Os registros relativos a tratativas entre Argôlo e Youssef para tentar retirar empresas de um processo na cidade de Fortaleza também contribuem para conferir maior credibilidade ao depoimento da Sra. Meire Posa, a qual afirmou que o Deputado Luiz Argôlo recebeu pouco mais de um milhão de reais das empresas Grande Moinho Cearense e a M. Dias Branco, ambas localizadas na mesma cidade. Segundo Meire Posa, o parlamentar ainda a procurou para que ela emitisse notas frias voltadas a conferir aparência lícita ao dinheiro recebido. Claro está que a relação não se restringia a negócios privados.

Ao Conselho de Ética, o Deputado Luiz Argôlo também negou conhecer as pessoas chamadas de “Velho” e “Ceará”, as quais foram frequentemente referidas nas conversas de Youssef monitoradas pela polícia federal. Mais uma vez, contudo, o teor das interceptações o contradiz, pois, nas conversas com Youssef, estes nomes são referidos pelo próprio representado. Além da mensagem de 16 de outubro de 2013, já citada, transcrevo o teor das mensagens trocadas em 20 de novembro de 2013, como exemplo:

20/11/2013

LA 5:56: Bom dia. Já falei com **velho** você está correto complementando hoje. Pode ficar por aí trabalhando. O Ceará vai chegar ao anoitecer vou fazer um exame vou estar desligado assim que terminar te chamo combinar para seu motorista vir para **sp eu pago a despesa bjo.**

Vale dizer que, segundo a polícia federal, “Velho” é, na verdade, Rafael Ângulo Lopes, irmão da esposa de Enivaldo Quadrado, funcionário da GDF investimentos e encarregado de transportar grandes quantias de dinheiro. Ceará, conforme o mesmo relatório da polícia federal, é Carlos Alexandre de Souza Rocha, amigo de Youssef, e também responsável pelo transporte de dinheiro em espécie. Como também se observa, a mensagem indica que o parlamentar pagou despesas de funcionários de Alberto Youssef. Mais, as informações presentes no relatório da polícia federal vão ao encontro do teor do depoimento da Sra. Meire Posa que atribuiu às mesmas pessoas os apelidos de “Velho” e “Ceará”.





O Deputado Luiz Argôlo também afirmou que Alberto Youssef nunca esteve em sua residência. Em relação à conversa de 17 de setembro, na qual o parlamentar passou o endereço a Youssef e recebeu dele o pedido para preparar o jantar, o Representado disse que houve, posteriormente, mensagem na qual Youssef noticia ter perdido o voo para Brasília. Contudo, não há registro desta mensagem no monitoramento feito pela polícia federal. Em 25 de setembro de 2014, por seu turno, foi interceptada conversa cujo teor também contradiz o que afirmado pelo Deputado Luiz Argôlo. Transcrevo-a:

Às 11hs07min

LA: Chega q hs?

PRIMO: Vou chegar às 14:30 não precisa me pegar.

LA: Nada

Às 14hs10min

PRIMO: Já cheguei indo pra sua casa.

LA: OK. Vou já pra lá. Tem almoço.

PRIMO: OK

Às 14hs22min

PRIMO: To aqui abre a porta.

O conteúdo das mensagens deixa claro que Alberto Youssef esteve na casa do Deputado Luiz Argôlo, apesar do que disse o representado ao Conselho de Ética. Há, ainda, outras conversas que demonstram o grau de confiança entre os interlocutores. Em 21 de setembro, por exemplo, Youssef conta ao parlamentar que esteve o dia todo fora do escritório, acompanhando uma visita do Ministério da Saúde no Laboratório Labogen. O Deputado Luiz Argôlo, por sua vez, lhe dá os parabéns quando recebe a notícia de que o laboratório ficou ótimo..

O parlamentar também conversa com Youssef sobre questões referentes ao Partido Solidariedade. Em 8 de outubro diz ao doleiro: *“Tô fazendo um acordo aqui e acho q vai dar certo. Franscisquine fica na lid **fazendo o papel combinado com a gente** e eu farei como 1 vice lider o encaminhamento em pro do Gov e do Palácio. Já falou comigo”*. Youssef responde que é um bom acordo, que esse é o jogo e que *“depois colocamos*



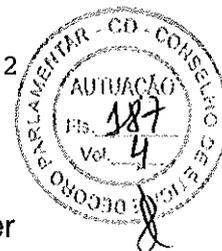
Francisquine no bolso. Um de cada vez". Luiz Argôlo, então, assevera: "Claro. Vc eh foda".

Certo é que, durante mais de sete meses, Luiz Argôlo e Youssef mantiveram conversas sobre licitações, cargos, agendamento de reuniões, assuntos envolvendo questões de interesse público bem como sobre o pagamento de altas somas de dinheiro, os quais eram entregues ao deputado em espécie ou mediante depósito na conta corrente de terceiros. Tanto a forma como eram feitos os pagamentos, o conteúdo das mensagens referentes a diversos procedimentos públicos bem como o contexto em que conversavam os interlocutores são incompatíveis com pessoas cujo único motivo de contato era a venda de um imóvel.

As conversas entre Alberto Youssef e o Deputado Luiz Argôlo eram frequentes e, em vários períodos, diárias. Somente se encerraram com a prisão do doleiro em 17 de março e, mesmo neste dia, o Deputado Luiz Argôlo tentou por três vezes contatar Alberto Youssef, não obtendo resposta.

A par do tráfico de influência, estou convencido de que houve pelo parlamentar o recebimento de altas quantias de dinheiro que representaram o recebimento de vantagens indevidas e cuja motivação era ilícita. Há inúmeras mensagens nas quais o parlamentar pede e cobra depósitos em benefício de pessoas físicas e jurídicas como Bombaim Agropecuária, União Brasil, loja de decoração Casabella, Júlio Gonçalves de Lima Filho, Vanílton Bezerra, ele próprio e outras pessoas não identificáveis. Os valores cobrados, apenas a partir do exame das mensagens trocadas em 2013, são muito superiores a R\$ 330mil, preço pelo qual supostamente teria sido vendido o terreno de seu irmão, localizado em Camaçari.

Há ainda prova documental de dois TEDs feitos pela Empresa da Sra. Meire Posa – Arbor – a familiares e amigos do Parlamentar. O primeiro, de janeiro de 2014, no valor R\$ 60mil, para o Sr. Manoelito Argôlo, e o segundo, de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 47mil, para Sra. Élia Daora. A própria Sra. Meire Posa asseverou ao Conselho de Ética que o Deputado



Luiz Argôlo foi ao escritório de Alberto Youssef pessoalmente para receber dinheiro em espécie.

Em 2014, há também diversas trocas de mensagens referentes ao recebimento de dinheiro, sendo importante mencionar algumas.

Em 27 de fevereiro de 2014, o Deputado Luiz Argôlo chama Youssef, diz a ele que estava conversando com "V" – pessoa ainda não identificada pela polícia federal - e pede o repasse de R\$280.000,00. Afirma: *"Fui conversar com o V até agora. Resolve mesmo a minha situação amanhã. 280"*. E, no mesmo dia, um pouco mais tarde, cobra de Youssef: *"N entrou a diferença dos 31. E veja os 280. Preciso aliviar isso aqui. Tá muito desgaste"*.

Em 6 de março, por sua vez, o representado diz para Youssef: *"Vai ser tudo resolvido. Mas faça aí hj"*. Youssef responde: *"Ok estou resolvendo"*. Então, o Parlamentar assevera: *"200 hj resolve"*. Em 7 de março, há a conversa na qual o nome de Vanílton Bezerra é mencionado por Youssef bem como o número 120 ao lado dele. Youssef diz ao Deputado Luiz Argôlo: *"Resolvendo aqui amigo. 21700 ella. 120 segunda vanilton bezerra"*.

Em 8 de março o Deputado Luiz Argôlo chama Youssef e reclama: *"Vc vai me fuder desse jeiti. Vou perder todos"*. Em 10 de março, às 7hs33min, mais uma reclamação do Representado a Youssef: *"Bom dia, n veio nada. Não tenho nem palavras mais"*. Às 13hs, o Deputado Luiz Argôlo diz para Youssef: *"Vc vai me foder irmão"*.

Em 12 de março, é a vez de Youssef contar para o Deputado Luiz Argôlo sobre a entrada futura de dinheiro para a sociedade, em virtude de reunião que teve com Matheus Coutinho, diretor financeiro da OAS: *"Falei com Matheus vai liberar semana que vem. Uma parte dos 400"*. Nas conversas monitoradas em 2014, surgem ainda novos personagens, alguns referidos por codinome, como: "T", "V", "PAI", "FILHO", e Ricardo Pessoa, diretor da UTC/CONSTRAN.

A par de tudo já examinado, o caráter ilícito do dinheiro recebido também pode ser constatado por outras afirmações do parlamentar, tal quando o Deputado Luiz Argôlo recusa a proposta de Youssef de deixar alguém para receber o dinheiro, afirmando que as pessoas para quem ele distribuirá os valores só aceitam o negócio se for ele³. Ou quando ele afirma que outras pessoas deixarão de confiar neles em razão dos atrasos no pagamento, recusando-se também a enviar o motorista para receber dinheiro, pois não confia nele 100%.⁴ Bem como quando Youssef diz para o Deputado Luiz Argôlo ficar calmo, pois ele está resolvendo a vida dele.⁵

Há também registro que dá a entender que o Deputado Luiz Argôlo tinha uma espécie de conta corrente com o doleiro Alberto Youssef. Eis o teor de conversa realizada em 21 de outubro de 2013:

LA: O **Roberto** n deu mais nada, tô quase correndo nú na rua. Kkkk
PRIMO: **Nem me fala, aqui só tem cobrança o din din nunca alcança o valor. Kkkk**

³ 18/09/2013 19:05

LA: Me atenda.

PRIMO: Eu te liguei deixei tel no escritório. O resto aqui. Assim, você vem hoje.

LA: Não.

PRIMO: Lá só às 16 horas.

LA: **Não brinque n. Eles só aceitam se for eu.**

PRIMO: Tem uma pessoa que possa esperar entre 16 e 16:30. Não estou brincando não.

LA: Não. Será 270?

PRIMO: **170 já está certo, agora vai arrumar mais 100. Fica aí já resolvemos isso tiramos da frente. Ou deixa uma pessoa para receber.**

⁴ 20/11/2013

LA 5:56: Bom dia. Já falei com **velho** você está correto complementando hoje. Pode ficar por aí trabalhando. O Ceará vai chegar ao anoitecer vou fazer um exame vou estar desligado assim que terminar te chamo combinar para seu motorista vir para sp **eu pago a despesa bjo.**

LA 10:03. **Mande agora até 12:00. Mot n mando de jeito nenhum. Não posso mandar ele n confio 100%** eu tenho q sair daqui hj, já te falei. Fica difícil tem quanto tempo na sua mão, o q irá acontecer... **Não vai confiar mais na gente. Vc vai me fuder.**

⁵ 24/12/2014 – 6:20

LA: Bom dia, N faça isso comigo.

PRIMO: Bom dia. **Tudo bem. Estou organizando tua vida, do que está falando. Fica tranquilo vou combinar com você para liquidar semana tumultuada, mas tudo certo.**





LA: Mas dizem que no final td dá certo.

PRIMO: Aqui tá foda até briguei com um amigo meu por conta de grana a empresa deve não resolve eh foda. Claro que vai dar certo tudo.

LA: **12+12+40. Tenho saldo de 36. Mado agora pra vc as contas.**

Se em outubro de 2013, o saldo do deputado Luiz Argôlo com o doleiro era de 36, nada justifica que, nos meses posteriores, o parlamentar tenha enviado mensagens a Youssef cobrando valores de R\$ 200mil e R\$ 280mil. Se o saldo houvesse sido fruto da venda do imóvel, deveria ele diminuir, e não aumentar. Por fim, embora não estejamos na esfera penal, vale lembrar que, nos crimes contra a Administração Pública, a mera solicitação pelo agente público, independentemente de efetivo pagamento, constitui motivo apto a tipificar os crimes de corrupção passiva⁶ e tráfico de influência⁷.

C) Conclusões

O artigo 4º do Código de Ética dispõe serem condutas incompatíveis com o decoro parlamentar e puníveis com a perda do mandato, além dos casos já previstos na Carta da República, a celebração acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados; a fraude, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; a omissão intencional de informação relevante ou, nas mesmas condições, a prestação de informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 e a prática de

⁶ **Corrupção passiva**

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa

⁷ **Tráfico de Influência**

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.



irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

Constitui traço comum das condutas mencionadas uma ofensa aos padrões éticos e morais da comunidade, um ato capaz de causar sentimento de repulsa na sociedade sobre o Parlamento. Para a quebra de decoro parlamentar, importante ressaltar, não é necessário indagar sobre a prática de infração penal, a qual deve ser analisada na instância própria, o Supremo Tribunal Federal.

Nos processos em exame, restou cristalina a quebra de decoro parlamentar pelo Deputado Luiz Argôlo. As provas demonstram que o Parlamentar atuava, ora como cliente de Alberto Youssef, recebendo dinheiro para si próprio e outros beneficiários, ora como sócio, intermediando contatos dele com empresas e tendo suas operações financiadas pelo doleiro. Ele mesmo pedia favores a Alberto Youssef, tal como sua ajuda para interferir em licitações.

Em virtude das fortes provas constantes no processo e as claras contradições presentes no depoimento do Deputado Luiz Argôlo, a conclusão é inevitável. É evidente a procedência das representações formuladas pela Mesa Diretora e pelo PSOL contra o Representado. Suas relações com Alberto Youssef, longe de serem apenas referentes à venda de um imóvel, envolveram tráfico de influência, a prática de negócios e pagamentos ilícitos bem como, possivelmente, corrupção e lavagem de dinheiro. Tais atividades levaram o representado ao cometimento de atos claramente contrários à ética e ao decoro parlamentar.

Ante o quadro, nos termos do artigo 4º, inciso VI, combinado com o artigo 14, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, meu voto é pela perda do mandato do Deputado Luiz Argôlo.

Sala do Conselho de Ética, em 16 de setembro de 2014.

Deputado Marcos Rogério